



Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

05/01/06

Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.930 , DE 04 DE JANEIRO DE 2006

Altera dispositivo da Lei nº 5.432 de 19 de agosto de 1991, que “Cria as Casas Abrigos para Mulheres Vítimas de Violência e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.432/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados os Abrigos que comporão a Rede Pública de Casas de Apoio, vinculados à Secretaria da Cidadania e Justiça, para acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica principalmente física e psicológica garantida sua segurança, manutenção, assistência jurídica, médica, psico-social, educacional e de inclusão no mercado de trabalho.

§ 1º As mulheres e crianças vítimas de violência física ou sexual serão encaminhadas as Casas de Abrigos pela Delegacia Especializada da Mulher, pelos Conselhos dos Direitos da Mulher Municipais e Estadual e instituições afins.

§ 2º A Rede Pública de Casas de Apoio se constituirá dos Abrigos com endereço, funcionamento e atendimento sigiloso e humanizado, bem como de Centros e Núcleos de Atendimento com o mesmo perfil, com tratamento e encaminhamento de mulheres vítimas de violência, que serão instalados nos órgãos das Secretarias Estaduais, inclusive a periferia, sempre que a incidência de violência contra a mulher justifique.

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º

V – 01 (um) representante da Secretaria da Cidadania e Justiça.

VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher da Paraíba.

Parágrafo único. O Governador do Estado constituirá a Comissão de que trata o art. 3º, nomeando os seus membros.”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2006;
118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador